



PARECER Nº 125/2024-CMARHRM

O.S. Nº 426

PROTOCOLO Nº 8237/2024 – PROCESSO Nº 2342/2024
DATA: 28/08/2024

Referente ao **Projeto de Lei nº 1507/2024** que “Dispõe sobre a concessão de subsídios aos agricultores familiares e às comunidades tradicionais, para o custeio de assistência técnica para a elaboração de projetos e realização de obras para obtenção de água superficial e subterrânea, no âmbito do Estado de Mato Grosso e acrescenta dispositivos à Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024 e à Lei 11.088, de 09 de março de 2020”.

Autor: Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO

Relator: Deputado Estadual Fabiano Tardin

I – Relatório

A proposição em matéria, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/08/2024, foi colocada em pauta no dia 28/08/24. Tendo sendo cumprida a pauta, a proposição aportou na Secretaria Parlamentar de Mesa Diretora em 11/09/2024, sendo encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 12/09/2024, para emitir parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei nº 1507/2024 propõe a concessão de subsídios aos agricultores familiares e comunidades tradicionais para a obtenção de água superficial e subterrânea. O projeto prevê investimentos em recuperação ambiental de vegetação visando a revitalização de nascentes e mananciais, contribuindo para a adaptação e resiliência climática no meio rural¹.

¹ <https://www.amm.org.br/Noticias/Governo-de-mato-grosso-regulamenta-fundo-para-fortalecer-agricultura-familiar-53611/>



Os recursos para atender os objetivos do projeto poderão ser provenientes do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), instituído pela Lei nº 12.386/2024, e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), estabelecido pela Lei nº 11.088/2020². São considerados beneficiários os agricultores familiares enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006.

O projeto também sugere alterações nas leis existentes, como a inclusão de um parágrafo que amplia os objetivos do FUNDAAF para incluir serviços de assessoria técnica especializada em projetos relacionados à água. Além disso, propõe que os recursos do FEHIDRO possam ser destinados ao custeio de serviços de engenharia e obras para aproveitamento de recursos hídricos, beneficiando agricultores familiares, comunidades tradicionais e vilas rurais.

A lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação. Essa iniciativa é crucial para fortalecer a agricultura familiar em Mato Grosso, promovendo a segurança hídrica, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

A justificativa do Deputado Fabio Tardin ao Projeto de Lei nº 1507/2024 destaca a importância de conceder subsídios aos agricultores familiares e comunidades tradicionais em Mato Grosso para custear assistência técnica na elaboração de projetos e obras voltadas à obtenção de água superficial e subterrânea. O Deputado enfatiza que a água é um bem comum essencial à vida e que garantir seu acesso deve ser considerado um direito básico da cidadania, especialmente em um estado onde muitas propriedades rurais enfrentam sérios problemas de abastecimento, agravados por estiagens recorrentes.

O Deputado menciona que a Organização das Nações Unidas reconheceu os direitos à água e ao saneamento como parte do direito internacional, reforçando a necessidade de assegurar a disponibilidade de água para as atuais e futuras gerações. Ele aponta que a falta de água é um problema crítico nas comunidades rurais, onde muitas famílias dependem da agricultura e enfrentam dificuldades, incluindo o uso de água insalubre para consumo humano, o que compromete sua saúde.

Tardin argumenta que é dever do poder público garantir o acesso à água e que subsídios são uma forma eficaz de apoiar agricultores familiares que não têm condições financeiras para arcar com os custos dos serviços necessários. Diante da relevância do tema, ele solicita o apoio dos demais Deputados para a aprovação do

² <https://www.agriculturfamiliar.mt.gov.br/-/governo-de-mato-grosso-regulamenta-fundo-para-fortalecer-agricultura-familiar>



projeto, ressaltando a urgência em garantir esse direito fundamental para a população rural.

Prosperando no processo legislativo, o Projeto de Lei acercou-se a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para a emissão de parecer relativo ao mérito da proposta.

II - Análise

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). Não há lei específica sobre o tema a não ser as leis que estão sendo alteradas pela proposição.

No segundo caso atinente à tramitação e abordagem do tema, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa perpetrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, aposta às folhas 32 (trinta e dois) dos autos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa. Dessa forma, inexistente impedimento à análise de mérito da matéria.

A Lei nº 12.386, de 8 de janeiro de 2024, do estado de Mato Grosso, institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), visando promover e apoiar a agricultura familiar no estado. Essa legislação estabelece diretrizes para a criação e funcionamento do fundo, que tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, proporcionando recursos financeiros e assistência técnica aos agricultores.

O FUNDAAF é destinado a apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar. A lei determina a alocação de recursos financeiros provenientes do Estado e de



outras fontes, que serão utilizados para financiar projetos e ações voltadas à agricultura familiar.

O FUNDAAF é gerido por um comitê composto por representantes do governo estadual e da sociedade civil, garantindo a participação dos agricultores nas decisões sobre a aplicação dos recursos.

A lei prevê a implementação de programas que ofereçam capacitação, assistência técnica e acesso a mercados para os agricultores familiares. A regulamentação da lei foi posteriormente detalhada no Decreto nº 876, de 17 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos operacionais do FUNDAAF e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na sua execução³.

Essa legislação representa um passo significativo para fortalecer a agricultura familiar em Mato Grosso, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico local.

A Lei nº 11.088, de 9 de março de 2020, do estado de Mato Grosso, estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Essa legislação é fundamental para a gestão e proteção dos recursos hídricos no Estado, visando garantir a disponibilidade e a qualidade da água para as gerações presentes e futuras.

A lei visa promover a gestão integrada dos recursos hídricos, assegurando o uso sustentável da água e a proteção dos ecossistemas aquáticos. ****Sistema Estadual de Recursos Hídricos****: A criação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos é uma medida para coordenar as ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos, envolvendo diversos órgãos e entidades do governo estadual.

A lei institui o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO) que tem funções consultivas, deliberativas e normativas, sendo responsável por formular diretrizes e acompanhar a implementação da política hídrica.

A lei também cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que tem como finalidade financiar ações e projetos relacionados à gestão dos recursos hídricos, contribuindo para a implementação da política estabelecida.

³ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=459418>
<http://legislacao.mt.gov.br/mt/decreto-n-876-2024-mato-grosso-regulamenta-a-lei-n-12386-de-8-de-janeiro-de-2024-que-institui-o-fundo-de-apoio-a-agricultura-familiar-fundaaf-e-da-outras-providencias>
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=459356>



A lei foi regulamentada por diversos decretos, incluindo o Decreto nº 715/2020, que detalha a operacionalização do FEHIDRO, e o Decreto nº 784/2021, que estabelece as infrações e penalidades relacionadas ao uso inadequado dos recursos hídricos.

A implementação da Lei nº 11.088 é crucial para enfrentar os desafios relacionados à escassez hídrica e à poluição das águas no estado de Mato Grosso. Através de uma gestão eficiente e integrada, busca-se garantir a proteção dos recursos hídricos, promovendo um desenvolvimento sustentável que beneficie tanto a população quanto o meio ambiente⁴.

O Projeto de Lei nº 1507/2024 propõe a concessão de subsídios aos agricultores familiares e comunidades tradicionais no estado de Mato Grosso, com foco na assistência técnica para projetos e obras relacionadas à obtenção de água superficial e subterrânea. O projeto inclui várias disposições importantes, discutidas a seguir.

O estado poderá conceder subsídios para custear assistência técnica, visando a elaboração de projetos e a realização de obras que possibilitem o acesso a recursos hídricos⁵.

O projeto prevê investimentos na recuperação ambiental da vegetação, com o objetivo de revitalizar nascentes e mananciais, contribuindo para a adaptação e resiliência climática no meio rural.

Os recursos do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), instituído pela Lei nº 12.386/2024, e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), estabelecido pela Lei nº 11.088/2020, poderão ser utilizados para atender os objetivos do projeto.

Serão considerados beneficiários os agricultores familiares conforme definido pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece critérios específicos para essa classificação.

O projeto sugere alterações nas leis existentes, como a inclusão de um parágrafo que amplia os objetivos do FUNDAAF para incluir serviços de assessoria técnica especializada em projetos relacionados à água.

⁴ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=453375>
<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/mt>

⁵ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/pronaf-2023-2024/pronaf-investe-r-340-7-milhoes-na-agricultura-familiar-de-mato-grosso-do-sul-aumento-de-16-23-em-relacao-a-safra-2022-2023>





Esse projeto é significativo para a agricultura familiar em Mato Grosso, pois busca garantir o acesso à água, um recurso essencial para a produção agrícola, especialmente em um contexto de mudanças climáticas. Além disso, ao integrar ações de recuperação ambiental, promove uma abordagem sustentável que pode beneficiar tanto os agricultores quanto o meio ambiente.

O Projeto de Lei nº 1507/2024, que propõe a concessão de subsídios aos agricultores familiares e comunidades tradicionais em Mato Grosso para a obtenção de água superficial e subterrânea, merece aprovação por suas relevantes contribuições sociais, ambientais e jurídicas.

A escassez de recursos hídricos é um desafio crescente no Brasil, especialmente em regiões rurais onde a agricultura familiar é uma fonte vital de sustento. O projeto visa atender a essa necessidade, promovendo a assistência técnica e a recuperação ambiental, o que se alinha com as demandas atuais por práticas sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas.

A agricultura familiar é vital para o sustento de muitas famílias rurais. A falta de água compromete não apenas a produção agrícola, mas também a segurança alimentar dessas comunidades⁶. Estratégias de recuperação ambiental e manejo sustentável da água são essenciais para mitigar os efeitos da escassez e garantir a viabilidade da agricultura familiar⁷.

A escassez de recursos hídricos no Brasil representa um desafio significativo, particularmente em regiões rurais onde a agricultura familiar é fundamental. A combinação de fatores climáticos adversos e práticas insustentáveis exige uma abordagem integrada para preservar os recursos hídricos e apoiar as comunidades que dependem deles.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-lo. Além disso, a Lei Federal nº 11.326/2006, que define a agricultura familiar, reconhece a importância dessa modalidade produtiva para o desenvolvimento rural.

A Lei nº 12.386/2024, que institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), e a Lei nº 11.088/2020, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, fornecem o arcabouço legal necessário para a implementação das

⁶ https://ri.ufs.br/jspui/bitstream/riufs/18300/2/LAIZE_ELOY_TEIXEIRA.pdf

https://www.univille.edu.br/account/ppqgsma/VirtualDisk.html/downloadDirect/1525795/Tese_Final_Vanilda_Barbosa_Galli.pdf

⁷ <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/download/931/535/3591>



ações previstas no projeto. O uso dos recursos do FUNDAAF e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) reforça a viabilidade financeira das iniciativas propostas.

O Projeto de Lei está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 6, 13 e 15, ao garantir disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, combater as alterações climáticas e seus impactos e proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres.

Ao promover investimentos em recuperação ambiental e acesso à água, o projeto não apenas melhora as condições de vida das comunidades rurais, mas também contribui para a preservação dos recursos naturais.

A proposta é crucial para fortalecer a agricultura familiar em Mato Grosso, promovendo: i) Segurança Hídrica: acesso garantido à água é fundamental para a produção agrícola, especialmente em um cenário de mudanças climáticas; ii) Desenvolvimento Sustentável: a recuperação de nascentes e mananciais contribui para a sustentabilidade ambiental, promovendo um ciclo saudável entre produção agrícola e conservação dos recursos naturais; iii) Inclusão Social: O foco em agricultores familiares e comunidades tradicionais assegura que os benefícios cheguem às populações mais vulneráveis, promovendo justiça social.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1507/2024 se apresenta como uma iniciativa essencial para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Mato Grosso. Ele não apenas atende às necessidades imediatas dos agricultores em relação ao acesso à água, mas também promove práticas que garantem a preservação ambiental e a resiliência climática. Recomenda-se, portanto, sua aprovação integral.

Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1507/2024**, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 1507/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de subsídios aos agricultores familiares e às comunidades tradicionais, para o custeio de assistência técnica para a elaboração de projetos e realização de obras para obtenção de água superficial e subterrânea, no âmbito do Estado de Mato Grosso e





acrescenta dispositivos a Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024 e à Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020”.

O Projeto de Lei nº 1507/2024 se apresenta como uma iniciativa essencial para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Mato Grosso. Ele não apenas atende às necessidades imediatas dos agricultores em relação ao acesso à água, mas também promove práticas que garantem a preservação ambiental e a resiliência climática. Recomenda-se, portanto, sua aprovação integral.

Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1507/2024**, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2024.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1507/2024 - Parecer nº 125/2024	
Reunião da Comissão em <u>18 / 12 / 2024</u>	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: <u>Deputado Janaína Riva</u>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1507/2024, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN – “FABINHO”	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	

